



## PROVAS DISTRITAIS | CIRCULAÇÃO PARA EFEITOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS OU EQUIPARADAS

Para conhecimento dos Sócios e demais interessados, informamos que a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-B/2020](#), que define medidas especiais aplicáveis aos concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira no âmbito da situação de calamidade, e a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020](#), que determina a circulação entre diferentes concelhos do território continental no período entre as 00h00 de 30 de outubro e as 06h00 de dia 3 de novembro de 2020, não afetam a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo.

Nessa medida, os jogos agendados para os Concelhos e para o período referidos anteriormente não sofrem alterações em virtude das Resoluções em apreço.

Sem prejuízo, devem os clubes/sociedades desportivas emitir declaração de circulação para efeito de atividades profissionais ou equiparadas, de acordo com a minuta em anexo, que deve ser assinada por 3 elementos com plenos poderes para o fazer, e devidamente carimbada. Na minuta em anexo, encontra-se, também, especificado e esclarecido o enquadramento legal das atividades físicas e desportivas, a atividades profissionais.

O VICE-PRESIDENTE DA AREA DESPORTIVA,

(José Manuel Fernandes)

## DECLARAÇÃO DE CIRCULAÇÃO PARA EFEITO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS OU EQUIPARADAS

Em face das limitações estabelecidas na **Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020**, no âmbito da declaração de calamidade decorrente do COVID19, o \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome Clube), com sede \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ devidamente representada por

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_

e \_\_\_\_\_ (nome representantes), com poderes e na qualidade de

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_

e \_\_\_\_\_ declara, para os devidos efeitos legais, nos termos

do artigo 22º da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 de 14 de outubro de 2020**, no cumprimento da Orientação n.º 036/2020 da DGS relativo às competições desportivas e ainda considerando o **ponto 16 da Resolução 89-A/2020**, que o agente desportivo devidamente inscrito na Federação de Portuguesa de Futebol por este Clube, \_\_\_\_\_

(nome do agente desportivo), número de CC/Pass. \_\_\_\_\_

(n.º de identificação), número de licença da FPF \_\_\_\_\_ com residência em

\_\_\_\_\_ necessita de circular por mais do que um concelho para a prática de atividade desportiva federada, em contexto de treino e em contexto competitivo, fundamental para a normal realização das provas nacionais. Atenta a natureza das funções e tarefas desempenhadas por este Agente Desportivo, não é possível o recurso regular ao teletrabalho, razão pela qual este tem que se deslocar, entre a sua residência e as instalações do Clube desportivo federado na FPF, circunstância enquadrável no artigo 4.º da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 de 14 de outubro de 2020**.

Nos termos da **Resolução de Conselho de Ministros n.º 53-A/2020**, a atividade dos praticantes desportivos federados e seus treinadores, bem como acompanhantes desportivos do desporto adaptado, é equiparada a atividade profissional.

Por ser verdade, se emite a presente Declaração.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020

\_\_\_\_\_